



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

### PORTARIA 095/2024-DEPPEN/GAB

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**, designado pelo Decreto nº. 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a veiculação de imagens, áudio e informações da estrutura componente do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, como garantia da manutenção da ordem, segurança e disciplina nas unidades prisionais, bem como a proteção da imagem dos custodiados e servidores, conforme previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que a promoção e a preservação da ordem e segurança interna dos estabelecimentos penais e, sobretudo, dos servidores da Polícia Penal, são essenciais para o bom desenvolvimento da atividade penitenciária;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, especialmente quanto às regras relacionadas à segurança do trabalhador;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 40, caput e 41, inciso VIII, da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), que garantem à pessoa privada de liberdade o respeito a integridade física e moral e a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

**CONSIDERANDO** que comete crime contra a Administração Pública, o funcionário público que “revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”, nos termos do Artigo 325 do Código Penal Brasileiro.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

**CONSIDERANDO** que comete crime de abuso de autoridade quem constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a: exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública, ou submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei, conforme o disposto no artigo 13, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.869/2019.

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público estadual guardar sigilo sobre documentação e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, conforme assevera o disposto no artigo 279, inciso XII, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná);

**CONSIDERANDO** que é proibido ao servidor revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo, conforme preconiza o artigo 285, inciso XI, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná).

## RESOLVE

Firmar a presente Portaria, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica proibido que os servidores no âmbito dos estabelecimentos penais da Polícia Penal do Paraná - PPR, bem como qualquer pessoa que adentre as dependências das sedes administrativas da Polícia Penal do Paraná, realizem gravações e registros de imagens de pessoa privada de liberdade, servidores ou de instalações, sem prévia autorização. Além disso, é vedada a divulgação ou compartilhamento dessas imagens em qualquer meio de comunicação, seja ele eletrônico ou não.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

**Art. 2º.** A gravação, reprodução, divulgação e compartilhamento de imagens tratadas na presente portaria dependerão de expressa autorização da Assessoria de Comunicação da Polícia Penal do Paraná, ou de pessoa por ela indicada.

**Parágrafo único.** Prescinde de prévia autorização a gravação de vídeos, fotos e imagens que visem a elaboração de documentos oficiais produzidos pelos serviços de Inspetorias, Gestões de Cadeias Públicas, Divisões de Segurança, Direções das Unidades Penais, Assessoria de Segurança e a Agência de Inteligência da Polícia Penal do Paraná, com objetivo de alimentar bancos de dados e subsidiar ações em suas respectivas áreas de atuações, bem como aqueles Órgãos cujas competências sejam visitar, fiscalizar, inspecionar e apurar fatos ocorridos nos estabelecimentos prisionais.

**Art. 3º.** Define-se como site oficial da Polícia Penal do Paraná o endereço eletrônico <https://www.deppen.pr.gov.br/>, e como redes sociais oficiais o Instagram e TikTok sob o nome de usuário @policiapenal\_pr, e o Facebook com o nome de perfil Polícia Penal do Paraná.

**§ 1º.** Fica expressamente proibida a criação e alimentação de sítios eletrônicos e/ou perfis em redes sociais não oficiais ou paralelos por parte de servidores da Polícia Penal do Paraná.

**§ 2º.** Para a regulamentação de perfis, como a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário (ESPEN), Grupos Operacionais, ou quaisquer outros perfis não mencionados no Artigo 3º, caput, desta Portaria, será necessário o envio formal de pedido via e-Protocolo para a Assessoria de Comunicação (ASCOM), que após o devido parecer encaminhará para a Direção-Geral da Polícia Penal para deliberação. O pedido deve destacar a relevância e a necessidade de manutenção ou criação dos referidos perfis.

**§ 3º.** Ainda que devidamente autorizados nos termos do § 2º deste Artigo, esses perfis deverão seguir o fluxo estabelecido por esta Portaria no que diz respeito às postagens.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

**Art. 4º.** A divulgação de eventos, ações educacionais, laborais, de ressocialização, operacionais e demais situações, deverão ser objeto de prévia avaliação e autorização da Diretoria Regional competente ou, quando de responsabilidade de outra Diretoria da Polícia Penal, do Diretor respectivo.

**Parágrafo único.** A manifestação da Diretoria competente deverá ser apreciada e homologada pela Assessoria de Comunicação da Polícia Penal do Paraná.

**Art. 5º.** Estabelecer que a entrada de veículos de comunicação nas unidades penais do Estado fica condicionada à autorização, via e-protocolo, da Assessoria de Comunicação e da Direção-Geral da Polícia Penal do Paraná.

**Art. 6º.** As manifestações públicas, entrevistas ou publicações sobre temas atinentes à Polícia Penal do Estado, somente serão permitidas às pessoas autorizadas pela Direção Regional competente ou, quando de responsabilidade de outra Diretoria do Departamento, do Diretor respectivo, devendo, nos temas de maior relevância, receber autorização do Diretor-Geral da Polícia Penal do Paraná, ouvida a Assessoria de Comunicação.

**Parágrafo Único:** É vedada a veiculação de imagens e/ou qualquer forma de pronunciamento em canais de imprensa, *podcasts* e/ou redes sociais, sejam eles privados ou públicos, utilizando uniforme e/ou símbolos que remetam à Polícia Penal do Paraná, sem prévia autorização, conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 7º.** Com o propósito de assegurar a ordem e segurança interna nos estabelecimentos prisionais, assim como o direito à privacidade da pessoa privada de liberdade, as solicitações de entrevistas feitas por veículos de comunicação serão analisadas apenas quando houver interesse expresso da pessoa privada de liberdade e mediante prévia autorização judicial.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

**Art. 8º.** A Corregedoria Geral da Polícia Penal do Paraná deverá promover, de ofício ou mediante provocação, a apuração da responsabilidade pela gravação, reprodução, divulgação e compartilhamento de fotos, vídeos, imagens ou quaisquer informações não autorizadas, observadas as disposições legais.

**Art. 9º.** O servidor responderá administrativamente pela irregularidade praticada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 024/2021-DEPEN, 032/2021-DEPEN e 052/2024-DEPPEN, e, demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

**REGINALDO PEIXOTO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal